# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales




## SUMÁRIO


**Poder Executivo** ..... 2
***Atos Oficiais*** ..... 2
Leis ..... 2
Decretos ..... 3
Lei Complementar ..... 4
***Outros Atos*** ..... 4
***Licitações e Contratos*** ..... 4
Errata ..... 4
Extrato ..... 5
Homologação / Adjudicação ..... 5
Outros atos ..... 6
Aditivos / Aditamentos / Supressões ..... 6


## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jales, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jales poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.jales.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Jales**
CNPJ 45.131.885/0001-04
Rua Cinco, 2266 - Centro
Telefone: (17) 3622-3000
Site: www.jales.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

**Câmara Municipal de Jales**
CNPJ 51.841.757/0001-49
Rua Seis, 2241 - Centro
Telefone: (17) 3632-7737 | (17) 3632-7738
Site: www.camaradejales.sp.gov.br

**Instituto Municipal de Previdência Social de Jales**
CNPJ 65.711.129/0001-53
Rua Sete, 2072 - Centro
Telefone: (17) 3632-6906
Site: www.impsjales.com.br


Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Jales garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jales.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

## PODER EXECUTIVO

### Atos Oficiais

### Leis

**Lei nº 5.487, de 1º de dezembro de 2022.**

*Determina a transparência pública das Emendas Impositivas do Poder Legislativo à Lei Orçamentária Anual e dá outras providências.*

**LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA**, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1.º Fica determinada a transparência pública e contínua das Emendas Impositivas do Poder Legislativo à Lei Orçamentária Anual (LOA) do município de Jales.

§ 1.º As informações deverão ser prestadas de forma clara, objetiva e em linguagem de fácil compreensão, com atualização periódica no Portal da Transparência e/ou em espaço próprio no site da Prefeitura Municipal de Jales.

§ 2.º O acesso à informação deverá se dar de modo prático e que facilite a pesquisa de conteúdo, a fim de indicar, no mínimo, a disponibilização das verbas para o município e, se já tiver acontecido, a destinação das supramencionadas emendas.

§ 3.º A execução desta Lei não acarretará quaisquer custos e despesas ao município, já dispondo o Poder Executivo de estrutura digital e de recursos humanos necessários.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 1º de dezembro de 2022.

**LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA**
Prefeito do Município
Registrada e Publicada:
REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS
Secretário Municipal de Administração

.....

**Lei nº 5.489, de 06 de dezembro de 2022.**

*Institui a Taxa em Razão dos Serviços Públicos de Coleta, Remoção e Tratamento ou Destinação de Lixo ou Resíduos Provenientes de Imóveis, conforme exigência do § 2º do Art. 35 e previsão do Art. 29, ambos da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, alterada pela Lei Federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020, e dá outras providências.*

**LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA**, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Jales aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1.º Fica instituída por meio desta Lei, a Taxa em Razão dos Serviços Públicos de Coleta, Remoção e Tratamento ou Destinação de Lixo ou Resíduos Provenientes de Imóveis, conforme previsão do Art. 29 da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, alterada pela Lei Federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020.

**CAPÍTULO II**
**DA TAXA EM RAZÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE COLETA, REMOÇÃO E TRATAMENTO OU DESTINAÇÃO DE LIXO OU RESÍDUOS PROVENIENTES DE IMÓVEIS**

**Seção I**
**Do Fato Gerador**

Art. 2.º A Taxa em Razão dos Serviços Públicos de Coleta, Remoção e Tratamento ou Destinação de Lixo ou Resíduos Provenientes de Imóveis tem como fato gerador a utilização, efetiva ou potencial, dos serviços prestados aos contribuintes ou postos à sua disposição, referentes às atividades operacionais de coleta, transbordo, transporte, triagem para fins de reutilização ou reciclagem, tratamento, inclusive por compostagem, e destinação final de resíduos domésticos e resíduos originários de atividades comerciais, industriais e de serviços, em quantidade e qualidade similares às dos resíduos domésticos.

§ 1.º Considera-se ocorrido o fato gerador, para todos os efeitos legais, o dia primeiro de janeiro de cada exercício.

§ 2.º No exercício de 2023, excepcionalmente, considera-se ocorrido o fato gerador depois de decorridos noventa dias da publicação desta Lei.

**Seção II**
**Do Contribuinte**

Art. 3.º O Contribuinte da Taxa em Razão dos Serviços Públicos de Coleta, Remoção e Tratamento ou Destinação de Lixo ou Resíduos Provenientes de Imóveis é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor, a qualquer título, do imóvel situado em logradouro ou via em que os serviços relacionados no artigo anterior sejam prestados ou postos à sua disposição.

Parágrafo único. A Taxa em Razão dos Serviços Públicos de Coleta, Remoção e Tratamento ou Destinação de Lixo ou Resíduos Provenientes de Imóveis é anual e, nos termos do art. 130 do Código Tributário Nacional, se transmite aos adquirentes.

**Seção III**
**Da Base de Cálculo e Alíquota**

Art. 4.º A Taxa em Razão dos Serviços Públicos de Coleta, Remoção e Tratamento ou Destinação de Lixo ou Resíduos Provenientes de Imóveis será calculada em

função da área total construída do imóvel, quando o mesmo for edificado, aplicando-se o seguinte valor:

**IMÓVEIS EDIFICADOS**

| DISCRIMINAÇÃO | VALOR POR M² |
|---|---|
| ÁREA EDIFICADA | R$ 0,85 |

Parágrafo único. O valor da Taxa em Razão dos Serviços Públicos de Coleta, Remoção e Tratamento ou Destinação de Lixo ou Resíduos Provenientes de Imóveis será calculada até o limite de 500 m² (quinhentos metros quadrados) de área edificada no cadastro imobiliário de lançamento.

**Seção IV**
**Da Arrecadação**

Art. 5.º O pagamento da Taxa em Razão dos Serviços Públicos de Coleta, Remoção e Tratamento ou Destinação de Lixo ou Resíduos Provenientes de Imóveis lançada sobre imóveis com edificações deverão seguir as mesmas disposições estabelecidas para o Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, definidas na Lei Municipal nº 1.335, de 30 de setembro de 1983.

Art. 6.º A falta de pagamento da Taxa em Razão dos Serviços Públicos de Coleta, Remoção e Tratamento ou Destinação de Lixo ou Resíduos Provenientes de Imóveis nas datas de seus respectivos vencimentos, independentemente de procedimento tributário, importará na cobrança, em conjunto, dos seguintes acréscimos:

I - correção monetária do débito pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC;

II - multas:

a) 5% (cinco por cento), quando o pagamento se realizar até o 30º (trigésimo) dia após o vencimento;

b) 10% (dez por cento), quando o pagamento se realizar do 31º (trigésimo primeiro) dia ao 90º (nonagésimo) dia após o vencimento;

c) 20% (vinte por cento), quando o pagamento se realizar a partir do 91º (nonagésimo primeiro) dia após o vencimento.

III - juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ou fração mensal.

**Subseção V**
**Das Isenções**

Art. 7.º São isentos da Taxa em Razão dos Serviços Públicos de Coleta, Remoção e Tratamento ou Destinação de Lixo ou Resíduos provenientes de Imóveis os imóveis pertencentes ao patrimônio do Poder Público das esferas municipal, estadual e federal e os imóveis que não possuam edificações, como também os imóveis pertencentes aos templos religiosos, próprios ou locados, e entidades sem fins lucrativos do Município de Jales devidamente ativas e regularizadas e que atendam ao disposto no Art. 14 do Código Tributário Nacional.

Art. 8.º São isentos da Taxa em Razão dos Serviços Públicos de Coleta, Remoção e Tratamento ou Destinação de Lixo ou Resíduos provenientes de Imóveis os imóveis com área edificada de até 70 (setenta) metros quadrados, como também os imóveis residenciais urbanos beneficiados pela alínea “d”, do inciso VI, do artigo 64 da Lei Orgânica do Município, com área edificada de até 120 (cento e vinte) metros quadrados, de propriedade de pessoas com mais de 60 (sessenta) anos de idade, ou aposentados, que possuam apenas um único imóvel residencial e nele residam.

**CAPÍTULO III**
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

Art. 9.º Os valores da Taxa em Razão dos Serviços Públicos de Coleta, Remoção e Tratamento ou Destinação de Lixo ou Resíduos Provenientes de Imóveis criada e instituída por esta Lei serão atualizados anualmente através do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo, conforme dispõe legislação vigente.

Art. 10. Esta Lei deverá ser regulamentada por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 11. Esta Lei entra em vigência na data de sua publicação e se submete ao disposto nas alíneas “b” e “c” do inciso III, do Art. 150, da Constituição Federal, revogadas as disposições em contrário a partir de sua entrada em vigor.

Paço Municipal “Valentim Paulo Viola”, 06 de dezembro de 2022.

**LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA**
Prefeito do Município

Registrada e Publicada:
REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS
Secretário Municipal de Administração

## Decretos

**Decreto nº 9.539, de 07 de dezembro de 2022.**

*Estabelece o Calendário de Feriados e de Pontos Facultativos a ser observado pela Secretaria Municipal de Educação na elaboração do Calendário Escolar da Rede Municipal de Ensino para o ano de 2023.*

**LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA**, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.;

Considerando o Ofício nº 1509/2022-SME, protocolado sob o nº 21291/2022, de 06 de dezembro de 2022, solicitando a elaboração do Calendário Escolar das Escolas da Rede Municipal de Ensino para o ano de 2023;

**DECRETO:**

Art. 1.º Ficam estabelecidos os Feriados e Pontos Facultativos a serem observados pela Secretaria Municipal de Educação na elaboração do Calendário Escolar da Rede Municipal de Ensino, no exercício de 2023, como segue:

I – 1º de janeiro, domingo, Confraternização Universal, feriado nacional;

II – 20 de fevereiro, segunda-feira, 21 de fevereiro, terça-feira e 22 de fevereiro, quarta-feira, ponto facultativo;

III – 07 de abril, sexta-feira da Paixão, feriado nacional;

IV – 15 de abril, sábado feriado municipal – Aniversário de Jales,

V – 21 de abril, sexta-feira, Tiradentes, feriado nacional;

VI – 1º de maio, segunda-feira, Dia do Trabalho, feriado nacional;

VII – 08 de junho, quinta-feira, Corpus Christi, feriado nacional;

VIII – 09 de junho, sexta-feira, ponto facultativo;

IX – 09 de julho, domingo, Revolução Constitucionalista de 1932, feriado estadual;

X – 14 de agosto, segunda-feira, ponto facultativo;

XI – 15 de agosto, terça- ferira, Dia da Assunção de Nossa Senhora, Feriado Municipal.

XII – 7 de setembro, quinta-feira, Independência do Brasil, feriado nacional;

XIII – 8 de setembro, sexta-feira, ponto facultativo;

XIV – 12 de outubro, quinta-feira, Nossa Senhora Aparecida, feriado nacional;

XV – 13 de outubro, sexta-feira, ponto facultativo;

XVI – 28 de outubro, sábado, em alusão ao Dia do Servidor Público, ponto facultativo;

XVII – 02 de novembro, quinta-feira, Finados, feriado nacional;

XVIII – 03 de novembro, sexta-feira, ponto facultativo;

XIX – 15 de novembro, quarta-feira, Proclamação da República, feriado nacional;

XX – 25 de dezembro, segunda-feira, Natal, feriado nacional;

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 07 de dezembro de 2022.

**LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA**
Prefeito do Município

Registrado e Publicado:
REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS
Secretário Municipal de Administração

O Decreto nº 9.539, de 07/12/2022, publicado em 07/12/2022 – Edição 1226, no Diário Oficial do Município de Jales, está sendo republicado, por motivo erro de digitação em data.

.....

## Lei Complementar

### Lei Complementar nº 379, de 07 de dezembro de 2022.

*Revoga a Lei Complementar nº 350, de 13 de agosto de 2021 com suas posteriores alterações e a Lei Complementar nº 376, de 06 de outubro de 2022.*

**LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA**, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Jales aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º Fica revogada a Lei Complementar nº 350, de 13 de agosto de 2021, com suas posteriores alterações, no dia 1º de janeiro de 2023.

Art. 2.º Fica revogada a Lei Complementar nº 376, de 06 de outubro de 2022, na data de publicação desta Lei Complementar.

Art. 3.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 07 de dezembro de 2022.

**LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA**
Prefeito do Município

Registrada e Publicada:
REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS
Secretário Municipal de Administração

.....

## Outros Atos

### CONVOCAÇÃO
### CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO – COMTUR JALES
### 35ª REUNIÃO ORDINÁRIA

A Presidente do **COMTUR JALES convoca todos os seus membros a** se reunirem no dia 12 de dezembro de 2022 (segunda-feira) às16:00 horas na sala de reuniões da Teatro Municipal de Jales, para discutir os seguintes assuntos:

✔ Leitura da Ata da 34ª Reunião Ordinária;

✔ Informes da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Cultura e Turismo – Departamento de Cultura e Turismo e Conselho Municipal de Turismo de Jales;

✔ Discutir o formato do Calendário de Eventos de 2023, Jales; e

✔ Outros assuntos.

Jales, 0 8 de Dezembro de 2022
Atenciosamente,
Neli Antónia Meneghini Nogueira
Presidente COMTUR

.....

## Licitações e Contratos

## Errata

### COMUNICADO/ERRATA

A Prefeitura Municipal de Jales - SP, comunica aos licitantes interessados no Pregão Eletrônico n° 93/2.022, Processo nº 277/2.022, que seja DESCONSIDERADO o item 12.1.4. – Qualificação Técnica que consta NO EDITAL. Onde se lê:12.1.4. Qualificação Técnica12.1.4.1. Apresentar Licença de Operação e do Cadastro Técnico de Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e/ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP). Leia-se: 12.1.4. Outras

Comprovações 12.1.4.1. DECLARAÇÃO UNIFICADA da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal, estando ciente e concordando com as determinações deste Edital de Pregão Eletrônico, e dando pleno atendimento aos requisitos de habilitação, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, inclusive em virtude das disposições da Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, assegurando a inexistência de fatos supervenientes impeditivos, à habilitação e de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, nos termos do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, conforme modelo - ANEXO V deste edital. 12.1.4.2. Proposta financeira com a descrição de cada item ofertado, constando marca, preço unitário e total, devidamente datada, assinada e em papel timbrado da Licitante. 12.1.4.3. Não será aceito cópia da proposta eletrônica para a proposta escrita sem estar com a descrição de cada item ofertado, constando marca, preço unitário e total, DEVIDAMENTE DATADA, ASSINADA E EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE, conforme estabelecido no subitem anterior, *SOB PENA DE INABILITAÇÃO*. 12.1.4.4. Declaração de existência de microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme modelo - ANEXO VI deste edital. As demais Cláusulas continuam na íntegra, sem modificações. Jales - SP, 07 de dezembro de 2.022. KELLY FERNANDES FUENTES Pregoeira

.....

### Extrato

**CONVOCAÇÃO.** Sirvo-me do presente, para Convocar os Licitantes Remanescentes, interessados em participar da nova Sessão do Pregão Eletrônico n° 10/2.022, Processo n° 34/2.022, que ocorreu no dia **25/03/2.022**, especificamente para o item 36, do Termo de Referência, a ser realizada no próximo dia **12 de dezembro, às 10h00**, no Setor de Licitações e Contratos, no seguinte endereço: Rua 05, nº 2266 – Centro – CEP: 15.700-010 - Jales - SP. Conforme artigo 19, inciso I, do Decreto Federal n° 7.892/13. Jales, 06 de dezembro 2.022. **Kelly Fernandes Fuentes** Pregoeira.

.....

### Homologação / Adjudicação

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO**

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 05/2.022 OBJETO: Visa-se à contratação de empresa especializada, para execução de obra e Infraestrutura Urbana com realização de Drenagem de Águas Pluviais, Pavimentação Asfáltica, Calçamento de Passeios e Sinalização Viária do Programa Nossa Rua, no Município, com fornecimento de materiais/equipamentos e mão de obra, conforme Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro, Projetos, Convênio e respectiva Contrapartida Municipal, por tempo determinado. Com fundamento no inciso VI do art. 43 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, ADJUDICO/HOMOLOGO o procedimento licitatório na modalidade Concorrência Pública nº 05/2.022, tipo menor preço global e ADJUDICO o objeto licitado em favor em favor da Empresa: Obras e Serviços Fator S/A. CNPJ nº 42.133.195/0001-98, para todos os Lotes. Jales-SP, 09 de novembro 2.022. LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA Prefeito Municipal

.....

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 82/2.022 REFERÊNCIA: "Contratação de empresa especializada em Locação de Caminhão Caçamba Toco 6m3 com motorista, pelo período de 12 (doze) meses, conforme Termo de Referência (Anexo I)". Processada a sessão do PREGÃO ELETRÔNICO dentro das normas da legislação em vigor e após o devido credenciamento, etapa de lances e negociação direta com o fornecedor, ADJUDICO o objeto licitado à empresa: - TIPERCAL MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, do Anexo I. Encaminhem-se os presentes autos para o Sr. Prefeito para a Homologação deste procedimento. Jales - SP, 30 de novembro de 2.022. Kelly Fernandes Fuentes Pregoeira

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 82/2.022 REFERÊNCIA: "Contratação de empresa especializada em Locação de Caminhão Caçamba Toco 6m3 com motorista, pelo período de 12 (doze) meses, conforme Termo de Referência (Anexo I)". D E S P A C H O Processada a presente Licitação na Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, dentro das normas da legislação em vigor, e após as devidas informações fornecidas pela Pregoeira, bem como após análise da ata da sessão de pregão, HOMOLOGO este presente procedimento para que dele provenham seus legais efeitos à empresa: - TIPERCAL MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, do Anexo I. Encaminhe-se cópia destes autos ao Departamento de Contabilidade para o devido processamento contábil. Jales - SP, 30 de novembro de 2.022 LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA PREFEITO

**EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Jales – SP CONTRATADA: Tipercal Materiais Para Construção Ltda Epp VALOR: R$ 21.000,00 ASSINATURA: 30/11/2022 OBJETO: Contratação de empresa especializada em Locação de Caminhão Caçamba Toco 6m3 com motorista, pelo período de 12 (doze) meses, conforme Termo de Referência (Anexo I). MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 82/2.022 - Processo nº 257/2.022. VIGÊNCIA: 12 meses após a emissão da Ordem de Serviço. Jales - SP, 30 de novembro de 2.022. LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA Prefeito

.....

TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 81/2.022 REFERÊNCIA: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de remoção de pacientes, assistidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS), que residem no Município de Jales, em Ambulância de Suporte Básico (tipo B) com tripulação (motorista e

técnico/auxiliar de enfermagem) e Ambulância de Suporte Avançado (tipo D), com tripulação (motorista, enfermeiro e médico) com cobertura de 24 (vinte e quatro) horas e durante os 7 (sete) dias da semana, pelo período de 12 (doze) meses, conforme Anexo I. Processada a sessão do PREGÃO ELETRÔNICO dentro das normas da legislação em vigor e após o devido credenciamento, etapa de lances e negociação direta com o fornecedor, ADJUDICO o objeto licitado a empresa: - CENEMED REMOÇÃO LTDA, CNPJ. (MF) nº 12.001.444/0001-20 com o lote: 01 e 02. Encaminhem-se os presentes autos para o Sr. Prefeito para a Homologação deste procedimento. Jales - SP, 28 de novembro de 2.022. KELLY FERNANDES FUENTES Pregoeira

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 81/2.022 REFERÊNCIA: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de remoção de pacientes, assistidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS), que residem no Município de Jales, em Ambulância de Suporte Básico (tipo B) com tripulação (motorista e técnico/auxiliar de enfermagem) e Ambulância de Suporte Avançado (tipo D), com tripulação (motorista, enfermeiro e médico) com cobertura de 24 (vinte e quatro) horas e durante os 7 (sete) dias da semana, pelo período de 12 (doze) meses, conforme Anexo I. D E S P A C H O Processada a presente Licitação na Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, dentro das normas da legislação em vigor, e após as devidas informações fornecidas pela Pregoeira, bem como após análise da ata da sessão de pregão, HOMOLOGO este presente procedimento para que dele provenham seus legais efeitos à empresa:- CENEMED REMOÇÃO LTDA, CNPJ. (MF) nº 12.001.444/0001-20 com o lote: 01 e 02 Encaminhe-se cópia destes autos ao Departamento de Contabilidade para o devido processamento contábil. Jales - SP, 28 de novembro de 2.022. LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Jales – SP CONTRATADA: CENEMED REMOÇÃO LTDA VALOR: R$ 468.000,00 (Quatrocentos e sessenta e oito mil reais) ASSINATURA: 29/11/2022 OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de remoção de pacientes, assistidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS), que residem no Município de Jales, em Ambulância de Suporte Básico (tipo B) com tripulação (motorista e técnico/auxiliar de enfermagem) e Ambulância de Suporte Avançado (tipo D), com tripulação (motorista, enfermeiro e médico) com cobertura de 24 (vinte e quatro) horas e durante os 7 (sete) dias da semana, pelo período de 12 (doze) meses, conforme Anexo I. MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 81/2.022 - Processo nº 253/2.022. VIGÊNCIA: 12 meses após a emissão da Ordem Inicial de Serviço. Jales - SP, 29 de novembro de 2022. LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA Prefeito

.....

### Outros atos

Jales - SP, 07 de dezembro de 2.022. OFÍCIO - CPL. DA: PREFEITURA DE JALES - SP.PARA: AIDAR - CONSTRUÇÕES, PROJETOS E COMÉRCIO LTDA. - EPP., CNPJ. (MF) 56.192.834/0001-09; CONSTRUTORA ATUAL LTDA., CNPJ. (MF) 37.578.426/0001-37 e GARCIA & ANDRADE EMPREENDIMENTOS LTDA., CNPJ. (MF) 43.058.318/0001-36.ASSUNTO: Tomada de Preços nº 29/2.022Prezados Senhores, Em virtude das publicações efetuadas da Decisão dos “Recursos Administrativos” interpostos na Tomada Preços nº 29/2.022, notificamos Vossas Senhorias, o prosseguimento dos autos, designando o dia 14 de dezembro de 2.022, às 10:00 horas, para atendimento do Subitem 11.5 e seguintes do Edital. Atenciosamente, KELLY FERNANDES FUENTES Presidente CPL

.....

### Aditivos / Aditamentos / Supressões

**EXTRATO DE ADITAMENTO CONTRATUAL**

**CONTRATANTE:** Prefeitura do Município de Jales - SP. **CONTRATADA:** Willian Monteiro Mazzotti – ME. **ASSINATURA:** 05/12/2.022. **OBJETO:** Acréscimo de quantitativo na aquisição de 10 (dez) playgrounds infantis em diversos locais do município de Jales com fornecimento e instalação, conforme Termo de Referência - Anexo I, bem como base no art. 58 I e 65, § 1º da Lei Federal n° 8.666/93 e Parecer Jurídico exarado no dia 21 de novembro de 2.022 pelo Procurador Geral do Município, Dr. Benedito Dias da Silva Filho, OAB/SP 238.948. Fica juntado aos autos a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Esporte e Juventude. **VALOR (R$):** 47.800,00 (quarenta e sete mil e oitocentos reais). **MODALIDADE:** Processo Licitatório nº 217/2.022 – Pregão Eletrônico nº 71/2.022. **VIGÊNCIA**: Até 12 (doze) meses ou até a entrega total dos produtos, a contar da assinatura do contrato. Jales - SP, 05 de dezembro de 2.022. **LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA**. **Prefeito.**

.....